



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 42/2014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação para Certificação no Nível de Conclusão do Ensino Médio e expedição de Declaração parcial de Proficiência com utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, consoante aos autos do Processo nº 23147.002402/2014-93, bem como as decisões do Conselho Superior em sua reunião extraordinária, realizada em 7 de novembro de 2014, e considerando:

I - a Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012;

II - a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010;

III - o Edital do Inep nº 12, de 8 de maio de 2014;

IV - a Portaria Inep nº 179, de 28 de abril de 2014;

V - a Retificação da Portaria nº 179, de 28 de abril de 2014, publicada no DOU em 22 de julho de 2014, p. 14; e

V - a Portaria Inep nº 436, de 5 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Homologar a presente regulamentação para Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou a Declaração parcial de Proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2014.

Art.1º O interessado em obter a Certificação de Conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2014 pelo Ifes, deverá observar os seguintes requisitos:

I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de Certificação de Conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição do Enem 2014, bem como o Ifes como Instituição Certificadora;

II - ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem 2014;

III - ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de

conhecimento do Enem 2014;

IV - ter atingido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação do Enem 2014; e

V - não ter concluído o Ensino Médio até a data de 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º É de inteira responsabilidade do interessado, no momento de sua inscrição no Enem 2014, informar se necessita da Certificação do Ensino Médio e selecionar o *campus* para sua certificação.

Parágrafo único. Os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo que podem oferecer a certificação são:

I – Alegre;

II - Aracruz;

III - Cachoeiro de Itapemirim;

IV - Cariacica;

V - Colatina;

VI - Itapina;

VII - Linhares;

VIII - Nova Venécia;

IX - Santa Teresa;

X - São Mateus;

XI - Serra; e

XII - Vitória.

Art. 3º Após o recebimento dos resultados, a serem divulgados pelo INEP, o Ifes terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para emissão dos certificados.

Art. 4º Os *campi* emitirão também a Declaração parcial de Proficiência aos interessados que tenham conseguido atingir a pontuação mínima em algumas das áreas de conhecimento do Enem 2014.

§1º A Declaração parcial de Proficiência será expedida somente para os candidatos que tenham solicitado a Certificação no ato da inscrição do Enem 2014, mas não tenham conseguido atingir a pontuação mínima em todas as áreas de conhecimento.

§2º O interessado deverá ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM 2014;

§3º O participante do Enem 2014 interessado em obter a Declaração parcial de Proficiência em alguma área, deverá ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada área a ser solicitada.

§4º Para obter a Declaração parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o participante, além de ter atingido um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na área, deverá ter atingido um mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de Redação.

Art. 5º Para efeito de Certificação de Conclusão do Ensino Médio, é permitido o aproveitamento de Declarações parciais de Proficiência obtidas em edições anteriores do Enem a partir de 2009.

Art. 6º Os participantes emancipados não poderão solicitar a Certificação por meio do Enem, conforme parágrafo único do Art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior

Ifes